



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30238/2024</u>	
Recebido em:	<u>23/02/2024</u>
Horário:	<u>12:55</u> horas
Rubrica:	<u>Luciano</u>

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº3/2024**

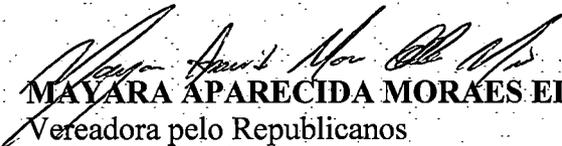
**REJEITA O VETO Nº 3/2023, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 88/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

A vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, infra-assinada, nos termos do art. 74 combinado com o art. 77 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica rejeitado o Veto nº 3, de 22 de dezembro de 2023, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 88/2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 fevereiro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**  
Vereadora pelo Republicanos



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 combinado com o art. 77, do Regimento Interno, que rejeita o Veto nº 3/2023, veto parcial ao Projeto de Lei nº 88/2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.

O Veto nº 3/2023 veta parcialmente o Projeto de Lei nº 88/2023, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 529/536 do respectivo processo legislativo).

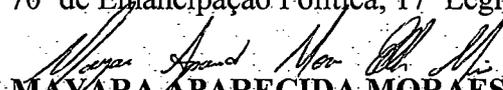
Nesse diapasão, considerando que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final não se manifestou no prazo hábil, fui nomeada como relatora *ad hoc*, para emitir o parecer técnico do Veto nº 3/2023, conforme a Portaria nº 3.160/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

Sendo assim, considerando que o parecer da relatora *ad hoc* é pela rejeição do Veto nº 3/2023 e em consonância ao que dispõe o art. 74 combinado com o art. 77 do Regimento Interno, encaminho o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pela relatora *ad hoc* (fls. 544/548 do processo legislativo do PLO nº 88/2023), motivo pelo qual faço remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÔ**  
Vereadora pelo Republicanos